

MOÇAMBIQUE

Fevereiro a Abril de 2017

PETRÓLEO E GÁS

PUBLICADOS DIPLOMAS PARA VIABILIZAR EMPREENDIMENTOS DE GÁS NATURAL LIQUEFEITO (GNL) DA BACIA DO ROVUMA

Foram finalmente publicados os Decretos n.ºs 74/2016 a 78/2016, todos com data de 30 de Dezembro de 2016, através dos quais o Conselho de Ministros aprovou um conjunto de medidas destinadas a viabilizar os empreendimentos de GNL da Bacia do Rovuma. Foram assim aprovados:

- os termos complementares ao Contrato de Concessão de Pesquisa e Produção relativo à Área 4;
- as alterações ao Contrato de Concessão de Pesquisa e Produção relativo à Área 1;
- os termos e condições do Contrato de GNL do Governo para o Projecto Inicial de GNL da Área 1;
- a opção do Governo em não receber em espécie o GNL correspondente ao Imposto sobre a Produção de Petróleo, também no âmbito do Projecto Inicial de GNL da Área 1; e
- os termos e condições de venda conjunta de GNL do Projecto Inicial de de GNL da Área 1.

FISCAL

ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO IVA

Na sequência das modificações ao Código do IVA operadas pela Lei n.º 13/2016, de 30 de Dezembro, foi agora alterado o Regulamento do IVA através do Decreto n.º 8/2017, de 30 de Março. Além da adaptação do Regulamento do IVA às referidas modificações ao Código do IVA, cumpre destacar:

- a possibilidade dos sujeitos passivos cumprirem as suas obrigações fiscais em sede de IVA, incluindo o pagamento, junto da Unidade de Grandes Contribuintes ou dos Postos de Cobrança da área do seu domicílio;
- a redução de 6 para 3 meses do prazo de suspensão decorrente da não remessa dos documentos necessários para comprovar créditos de IVA declarados extemporaneamente;
- a obrigação de comprovação dos créditos fiscais, ainda que declarados dentro do prazo, por documentação adequada, sob pena de anulação do crédito; e
- a revogação das regras de organização de escrita relativas a estabelecimentos secundários.

Estas alterações ao Regulamento do IVA entraram em vigor a 30 de Março de 2017.

ADUANEIRO

PAUTA ADUANEIRA COM NOVO TEXTO

Em vigor desde 1 de Janeiro de 2017, foi publicado o novo texto da Pauta Aduaneira e das respectivas Instruções Preliminares que a Assembleia da República havia aprovado através da Lei n.º 11/2016, de 30 de Dezembro. Destaca-se a atribuição de competências ao Conselho de Ministros para aprovar instruções complementares e os procedimentos necessários para a operacionalização da Pauta Aduaneira, assim como para aprovar medidas de protecção à indústria nacional e estabelecer critérios para determinação e aplicação da taxa *anti-dumping* e da sobretaxa. Foi assim revogada a Lei n.º 6/2009, de 10 de Março, e toda a legislação que contrarie o novo texto da Pauta Aduaneira.

MIGRAÇÃO

ALTERADAS AS REGRAS DE ENTRADA, PERMANÊNCIA E SAÍDA DE CIDADÃOS ESTRANGEIROS NO PAÍS

Através do Decreto n.º 3/2017, de 22 de Fevereiro, o Conselho de Ministros procedeu à alteração do regime jurídico aplicável à entrada, permanência e saída de cidadãos estrangeiros do País. Há que realçar as alterações relativas ao visto para actividades de investimento e ao visto de fronteira. As novas regras entraram em vigor a 22 de Fevereiro de 2017.

BANCÁRIO E FINANCEIRO

NOVOS CAPITALS MÍNIMOS PARA INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO, SOCIEDADES FINANCEIRAS E OPERADORES DE MICROFINANÇAS

Através do Aviso n.º 7/GBM/2017, de 3 de Abril, o Banco de Moçambique alterou o capital social mínimo aplicável às instituições de crédito, sociedades financeiras e operadores de microfinanças. Estabelece-se que a adequação do capital social ao novo montante mínimo estabelecido deverá ser efectuada através de novas entradas em dinheiro, sendo ainda definidos os prazos dessa adequação. O referido Aviso entrou em vigor a 3 de Abril de 2017, tendo revogado o Aviso n.º 4/GBM/2005, de 20 de Maio, sobre a mesma matéria.

FUNDOS PRÓPRIOS DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO COM NOVAS REGRAS

Tendo em conta a necessidade de adequar os requisitos de cálculo dos fundos próprios regulamentares das instituições de crédito, o Banco de Moçambique aprovou, através do Aviso n.º 8/GBM/2017, de 3 de Abril, o novo Regulamento de Fundos Próprios das Instituições de Crédito. As novas regras entraram em vigor a 3 de Abril, tendo revogado o Aviso n.º 14/GBM/2013, de 31 de Dezembro.

NOVO REGULAMENTO SOBRE RÁCIOS E LIMITES PRUDENCIAIS DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO

O Banco de Moçambique aprovou, através do Aviso n.º 9/GBM/2017, de 3 de Abril, o novo Regulamento sobre Rácios e Limites Prudenciais das Instituições de Crédito aplicáveis a todas as instituições de crédito sujeitas à supervisão do Banco de Moçambique. Em vigor desde 3 de Abril de 2017, o novo Regulamento veio revogar as anteriores regras constantes do Aviso n.º 15/GBM/2013, de 31 de Dezembro.

UNIFORMIZAÇÃO DA TAXA DE CÂMBIO E SPREAD MÁXIMO ENTRE TAXAS DE COMPRA E VENDA DE MOEDA ESTRANGEIRA

Tendo em vista a instituição do princípio da unicidade da taxa de câmbio para garantir maior transparência e credibilidade das taxas praticadas no mercado cambial, o Banco de Moçambique aprovou o Aviso n.º 6/GBM/2017, de 30 de Março, que estabelece as regras de uniformização das taxas de câmbio e do *spread* máximo entre as taxas de compra e de venda de moeda estrangeira. Em vigor desde 30 de Março de 2017, as novas regras obrigam os bancos e as casas de câmbio a utilizar taxas de câmbio únicas nas operações com o público, nomeadamente de compra e de venda de moeda estrangeira envolvendo notas, moedas, divisas e outras operações de pagamento ou recebimento sobre o exterior.

LABORAL

TRABALHO EM REGIME DE EMPREITADA REGULAMENTADO

Através do recentemente publicado Decreto n.º 69/2016, de 30 de Dezembro, o Conselho de Ministros aprovou o Regulamento do Trabalho em Regime de Empreitada entre o Empreiteiro de Construção Civil e Complementares e os Respectivos Trabalhadores. Entre outras matérias, cumpre salientar i) a adopção de um novo tipo de contrato – o contrato de trabalho por prazo incerto em regime de empreitada, ii) a cessação do contrato de trabalho por prazo incerto por caducidade aquando da conclusão da execução da obra, e iii) a obrigação de comunicação, por escrito, a cada trabalhador da caducidade do contrato de trabalho por prazo incerto com uma antecedência de 7 dias. A nova regulamentação entrou em vigor a 1 de Abril de 2017.

TELECOMUNICAÇÕES

PUBLICADO REGULAMENTO DE TAXAS REGULATÓRIAS

Tendo em vista adequar os procedimentos de liquidação e cobrança das taxas regulatórias em função dos desenvolvimentos registados no sector das telecomunicações, o Conselho de Ministros aprovou, através do recentemente publicado Decreto n.º 68/2016, de 30 de Dezembro, o Regulamento de Taxas Regulatórias de Telecomunicações. Em vigor desde 30 de Dezembro de 2016, este diploma aplica-se a todas as entidades que exploram redes e serviços de telecomunicações ou de radiocomunicações, incluindo numeração de telecomunicações para uso público ou privado.

FARMACÉUTICO

FIXAÇÃO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS REGULAMENTADA

Através do Diploma Ministerial n.º 21/2017, de 13 de Março, o Ministério da Saúde aprovou o Regulamento de Fixação de Preços de Medicamentos. A competência para a fixação dos preços de venda ao público de cada medicamento pertence ao Departamento Farmacêutico, sob proposta do importador e/ou do armazenista, devendo os mesmos obrigatoriamente constar dos rótulos ou embalagens de cada medicamento. O novo regime entrou em vigor a 13 de Março de 2017 e aplica-se a todos os medicamentos em circulação na República de Moçambique e a todas as entidades que se dediquem às actividades de importação, distribuição e venda a retalho de medicamentos.

EXPLORAÇÃO FLORESTAL

MODELOS PARA LICENCIAMENTO FLORESTAL ACTUALIZADOS

Através do Diploma Ministerial n.º 16/2017, de 8 de Fevereiro, o Ministro da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural aprovou a actualização e adequação dos modelos de formulários, actas, certidões, licenças e demais documentos no âmbito do processo de licenciamento florestal. Em vigor desde 1 de Janeiro de 2017, o diploma ora aprovado veio revogar o Diploma Ministerial n.º 55/2003, de 28 de Maio.

Para mais informações acerca do conteúdo destas Notícias do Direito, por favor contacte:

Paulo.Pimenta@pimentalawfirm.com

Pimenta e Associados
Rua Changamire Dombe (D. Diniz), n.º 14
Bairro de Sommerschild
Maputo - Moçambique
Tel.: +258 214 930 50 / +258 214 956 27/8
Fax: +258 214 930 42

mirandaalliance

www.mirandaalliance.com

MEMBROS

ANGOLA | BRASIL | CABO VERDE | CAMARÕES | COSTA DO MARFIM
GABÃO | GUINÉ-BISSAU | GUINÉ EQUATORIAL | MACAU (CHINA)
MOÇAMBIQUE | PORTUGAL | REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO
REPÚBLICA DO CONGO | SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE | TIMOR-LESTE

ESCRITÓRIOS DE LIGAÇÃO

EUA (HOUSTON) | FRANÇA (PARIS) | REINO UNIDO (LONDRES)

© Pimenta e Associados, 2017. A reprodução total ou parcial desta obra é autorizada desde que seja mencionada a sociedade titular do respectivo direito de autor.

Aviso: Os textos desta comunicação contêm informação de natureza geral e não têm por objectivo ser fonte de publicidade, oferta de serviços ou aconselhamento jurídico; assim, o leitor não deverá basear-se apenas na informação aqui consignada, cuidando sempre de aconselhar-se com advogado.

Este boletim é distribuído gratuitamente aos nossos clientes, colegas e amigos. Caso pretenda deixar de o receber, por favor responda a este e-mail.